

"Dispõe sobre o modelo de certificação de conformidade dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul para integração ao Sistema Nacional de Trânsito".

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAM/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art.14, incisos I, II, VIII e X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o disposto nos artigos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelecem os objetivos e a composição do Sistema Nacional de Trânsito e determina que os Estados, Distrito Federal e os municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivas de trânsito e rodoviário;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que prevê que o CETRAM encaminhará o Certificado de Conformidade ao DENATRAN, para fins de integração dos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário;

DELIBERA:

Art. 1º - A comunicação do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul aos municípios, órgãos certificados e ao Departamento Nacional de Trânsito a respeito da existência de condições mínimas para o exercício das competências legais será realizada através do preenchimento da Ficha Técnica e posteriormente a emissão do Certificado de Conformidade, de acordo com os modelos constantes dos Anexos I e II, desta deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sala das Sessões do CETRAM, 16 de março de 2010.

AYLTON BATISTA RIBEIRO

Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS FREITAS

Conselheira

OSLON CARLOS E. P. DE BARROS

Conselheiro

ROBERSON CARLOS T. RONCATTI

Conselheiro

SANTO ROSSETTO

Conselheiro

INÊS PEREIRA ESTEVES

Conselheira

MILTON BRÁS. P. NAVEIRA

Conselheiro

PAULO ROGÉRIO DE C. SILVA

Conselheiro

WESLEY X. A. RENOVATO

Conselheiro

THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO

Conselheira

ANEXO I

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAN-MS, dentro da competência que lhe confere o art. 14, incisos I, VIII e IX do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, confere ai município de o presente certificado, por estar de acordo com o previsto da Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estando apto para o exercício das competências estabelecidas no art. 24 da Lei nº 9.503/97, que institui o código de Trânsito Brasileiro.

Campo Grande, de de

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

ANEXO II
FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA

1 – Denominação do Órgão ou Entidade executiva de Trânsito e/ou Rodoviário Municipal

2 – Identificação da Autoridade de Trânsito e/ou Rodoviário Municipal

3 – Qualificação

4 – Endereço

5 – Telefone

6 – FAX

7 – E-mail

8 – Composição da JARI

Presidente _____

Membro _____

Membro _____

9 – Legislação Municipal
